



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1079, DE 20 DE ABRIL DE 2022. (Oriunda do Poder Executivo)

**Institui o Programa Municipal de Incentivo a Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Ibaiti e autoriza o Poder Executivo a conceder recursos para implantação de unidades de referência para o agricultor familiar rural, associações e cooperativas.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo a Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Ibaiti, que visa incentivar agricultores familiares do Município a implantar a diversificação em suas propriedades com olericultura e fruticultura.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I** - Fortalecer a olericultura e a fruticultura como atividade econômica e sustentável;
- II** - Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III** - Diversificação com a implantação de unidades de referência tecnológica, através da distribuição de mudas, estufas e fomento na produção orgânica de hortaliças e frutas;
- IV** - Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V** - Contribuir com a qualidade de vida da população; e
- VI** - Fomentar e economia local.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

- I** - Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
  - a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas;
  - b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha;
  - c)** dirija a propriedade rural com sua família;
  - d)** possua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).
- II** - Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família; e
- III** - Fornecimento das unidades de referência tecnológicas: será repassado de acordo com o projeto elaborado pela equipe técnica do município em parceria com o IDR-Paraná, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios em olericultura e fruticultura no Município.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelas entidades e beneficiários do programa, observando-se o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por família beneficiada.

**§ 1º** São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

- I - Desenvolvam ou irão implantar o cultivo em locais agronomicamente adequados no Município de Ibaiti;
- II - Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola, com prazo não inferior a 10 anos; e
- III - Não detenham posse de área superior a 72 hectares (quatro módulos fiscais).

**§ 2º** O fornecimento das unidades de diversificação somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Ibaiti.

**§ 3º** A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo somente após 3 (três) anos e se estiver aplicando adequadamente os recursos.

**§ 4º** Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Ibaiti e, ainda, se não tenha famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

**§ 5º** A Unidade Familiar de Produção fica limitada a acessar o programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

**Art. 6º** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar transferências de recursos para agricultores familiares, Associações ou Cooperativas de Agricultores Familiares como subsídio de incentivo para a implantação da diversificação com olericultura e fruticultura.

**§ 1º** As Associações e Cooperativas de Agricultores Familiares deverão estar sediadas no Município e interessadas na execução do Programa Municipal de diversificação com olericultura e fruticultura, mediante a apresentação de um Plano de Trabalho.

**§ 2º** A Associação ou Cooperativa deverá comprovar a condição de Associação ou Cooperativa da Agricultura Familiar, conforme as normativas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com apresentação de extrato da DAP Jurídica válida ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) ou equivalente determinado por normativas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como Cadastro de Produtor Rural (CAD PRO) ativo.

**§ 3º** A Associação ou Cooperativa deverá comprovar o funcionamento regular da entidade há mais de um ano.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** A seleção dos beneficiários se dará mediante chamamento público, devendo ser observada a ampla divulgação e igualdade de condições.

**Art. 8º** A adesão ao Programa será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20.4.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021